



LEI COMPLEMENTAR Nº 955, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a recategorização do Parque Ecológico e Vivencial Estância; do Parque de Uso Múltiplo do Morro do Careca; do Parque Vivencial do Anfiteatro Natural do Lago Sul e do Parque Ecológico Dom Bosco.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Parque Ecológico e Vivencial Estância, instituído pela [Lei Complementar nº 623, de 9 de julho de 2002](#), fica recategorizado como Refúgio de Vida Silvestre Mestre D'Armas.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Ecológico e Vivencial Estância passa a ser denominado Refúgio de Vida Silvestre Mestre D'Armas.

Art. 2º O Parque de Uso Múltiplo do Morro do Careca, instituído pela [Lei Complementar nº 641, de 14 de agosto de 2002](#), fica recategorizado como Refúgio de Vida Silvestre Morro do Careca.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque de Uso Múltiplo do Morro do Careca passa a ser denominado Refúgio de Vida Silvestre Morro do Careca.

Art. 3º O Parque Vivencial do Anfiteatro Natural do Lago Sul, instituído pela [Lei Complementar nº 57, de 14 de janeiro de 1998](#), fica recategorizado como Parque Ecológico do Anfiteatro Natural do Lago Sul.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Vivencial do Anfiteatro Natural do Lago Sul passa a ser denominado Parque Ecológico do Anfiteatro Natural do Lago Sul.

Art. 4º O Parque Ecológico Dom Bosco, instituído pela [Lei Complementar nº 219, de 8 de junho de 1999](#), fica recategorizado como Monumento Natural Dom Bosco.

Parágrafo único. Com a recategorização, o Parque Ecológico Dom Bosco passa a ser denominado Monumento Natural Dom Bosco.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2019

132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 227 de 29/11/2019